

LEI N° 2398/2024

Súmula: Dispõe sobre a proibição de palestras, eventos ou atos que induzam à erotização e depravação sexual do ser humano com o uso de recursos públicos ou em locais públicos no município de Faxinal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidos, no município de Faxinal, a realização de palestras, eventos ou quaisquer atos que promovam, induzam ou incentivem a erotização, depravação sexual ou qualquer forma de conteúdo sexual impróprio, quando organizados com recursos públicos ou em locais públicos.

§1º Consideram-se atos de erotização e depravação sexual, para os fins desta Lei, todas as manifestações, eventos ou produções que promovam a objetificação sexual, pornografia, ou que possam ser consideradas inadequadas para o público em geral, especialmente crianças e adolescentes.

§2º Entende-se por locais públicos aqueles administrados pelo Poder Público Municipal ou que recebam verba pública para manutenção, tais como praças, auditórios, escolas públicas, centros culturais, ginásios de esportes e outros espaços de uso comunitário.

Art. 2º É vedada a utilização de recursos provenientes do orçamento municipal, direta ou indiretamente, para a promoção, organização ou patrocínio de eventos que tenham como objetivo ou consequência a indução à erotização ou depravação sexual do ser humano.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Faxinal, podendo a população realizar denúncias de infração ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – Multa de até 10 (dez) salários mínimos à entidade, empresa ou pessoa física que organizar ou promover eventos em desacordo com esta Lei;

II – No caso de reincidência, a multa poderá ser dobrada, e o infrator poderá ser proibido de utilizar espaços públicos para quaisquer finalidades por um período de até 5 (cinco) anos;

III – Suspensão imediata de qualquer apoio ou patrocínio público ao evento infrator.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de dezembro de 2024.



YLSOÑ ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 045/2024
Projeto de Lei nº 045/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO